



DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR

Programa Crescimento Azul

**Small Grants Scheme #3 – Apoio às iniciativas para a  
Educação – Literacia do Oceano**

**Convite à Apresentação de Candidaturas**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

MAR



Direção-Geral de  
Política do Mar

**Iceland**   
**Liechtenstein**  
**Norway** grants  
**Informação de Referência**

## CRESCIMENTO AZUL

**Objetivo** – Desenvolvimento sustentável e aumento da criação de valor

**Resultado Esperado #4** – Educação, formação e cooperação nas áreas marinha e marítima

**Small Grants Scheme #3** – Apoio às iniciativas para a Educação – Literacia do Oceano

**Descrição** – Financiamento de iniciativas no âmbito da Literacia do Oceano, incluindo a tomada de consciência do lixo marinho e do desporto náutico não incluídas nos “curricula escolares”.

## Conteúdo

<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>4</b>
1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO .....	4
1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS: .....	5
1.3 TIPOS DE PROJETO:.....	6
1.4 FUNDO DISPONÍVEL:.....	8
1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO .....	8
1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO .....	8
1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS .....	9
<b>2. ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>9</b>
2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS .....	9
2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS.....	11
<b>3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS .....</b>	<b>14</b>
<b>4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....</b>	<b>18</b>
5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO .....	19
5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	19
<b>6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO.....</b>	<b>20</b>
<b>7. MODALIDADES DE PAGAMENTO .....</b>	<b>21</b>
<b>8. INFORMAÇÃO ADICIONAL .....</b>	<b>22</b>

## 1. ENQUADRAMENTO

### 1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

O principal objetivo deste apoio é a criação de valor e o crescimento sustentável no âmbito da economia azul portuguesa. Para além disso, procura-se promover a investigação, a educação e a formação nas áreas marinha e marítima. Este Programa contribui para o objetivo global de redução das disparidades económicas e sociais, e para o reforço das relações bilaterais através do financiamento de diferentes projetos.

O principal objetivo deste apoio é o financiamento de iniciativas no âmbito da Literacia do Oceano, incluindo a tomada de consciência do lixo marinho e do desporto náutico (temáticas não incluídas nos "curricula escolares").

Pretende-se que estes projetos proporcionem, através de campanhas e atividades, a tomada de consciência da Sociedade para as principais problemáticas que o Oceano enfrenta.

Estas ações podem ser realizadas :

1. No contexto ou em parceria com escolas básicas e/ou secundárias. E possibilitarão a aprendizagem de conhecimentos náuticos a adquirir em contextos extracurriculares, importantes para a formação de opinião das novas gerações, em matérias relacionadas com o Oceano;
2. Por outras entidades, que promovam a consciencialização dos temas das áreas marinha e marítima.

Neste contexto, as campanhas ou atividades de Literacia do Oceano, pelo facto de conduzirem a um elo de ligação mais forte entre as pessoas e o oceano, são cada vez mais urgentes, para a construção de conhecimento e de iniciativas relacionadas com o oceano. Somente com estratégias bem definidas, práticas participativas e iniciativas conjuntas é que se pode estimular as mudanças no comportamento.



Essa é a essência da Literacia do Oceano: a compreensão da influência do oceano em nós e da nossa influência sobre o oceano e o desenvolvimento de uma relação cívica com o oceano.

Para incentivar os alunos a desempenhar um papel ativo na procura de soluções para os problemas relacionados com o oceano, é importante promover uma perspectiva inclusiva da Literacia do Oceano na educação. Isso só poderá ser feito com sucesso, interagindo com as instituições com um papel ativo na educação marinha e com os demais “stakeholders” do mar.

## 1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:

Os projetos abrangidos por este apoio irão contribuir para o aumento dos níveis de Literacia do Oceano nas escolas e da sociedade em geral. Os projetos irão contribuir para o reforço do Programa de educação, formação e cooperação em questões marinhas e marítimas (Resultado 4) prevendo-se alcançar como meta 350 pessoas com competências reforçadas em Literacia do Oceano. Esta meta será alcançada através do apoio de 13 campanhas de sensibilização desenvolvidas em Literacia do Oceano (Output do Programa 4.3) bem como através do suporte de estudantes participantes em atividades de desporto náutico (Output do Programa 4.4).

Os projetos que apresentem parcerias/cooperação bilateral com entidades dos Estados Doadores receberão pontos adicionais.

Todos os projetos devem incluir pelo menos uma campanha de sensibilização. Cada projeto que envolva iniciativas de Literacia do Oceano dirigidas em contexto ou em parceria com escolas básicas ou secundárias (“escolas azuis”)<sup>1</sup> não devem envolver menos de 20/30 alunos. Se os conteúdos de desporto náutico não estiverem incluídos no currículum, então deverá atingir pelo menos 45/50 alunos. Outros projetos de Literacia do Oceano devem alcançar os alunos ou uma audiência abrangente.

<sup>1</sup> <https://escolaazul.pt/>





## 1.3 TIPOS DE PROJETO:

O âmbito dos projetos elegíveis para financiamento ao abrigo deste apoio são os seguintes:

### **Tipo 1**

Iniciativas de Literacia do Oceano, em contexto ou em parceria com escolas básicas ou secundárias ("escolas azuis")<sup>2</sup>, que aumentem a consciencialização para questões relacionadas com o oceano. Uma das atividades propostas pode visar o desenvolvimento de competências náuticas, desde que, comporte outras ações de Literacia do Oceano.

Os projetos do Tipo 1 regem-se pelas seguintes diretrizes:

Todos os projetos devem promover a criatividade e o espírito de iniciativa dos alunos, desenvolvendo competências de Literacia do Oceano que refletem mudanças de comportamento nos mais jovens.

- a) Projetos que aproximem as escolas das comunidades locais e do setor do mar, promovendo aprendizagens em ambiente formal ou informal;
- b) Cursos de formação em Literacia do Oceano e/ou desportos náuticos, dirigidos a professores, educadores e alunos;
- c) Iniciativas que promovam atividades de desporto náutico em centros escolares náuticos;
- d) Projetos de incentivo ao empreendedorismo azul, aplicáveis à comunidade escolar;
- e) Iniciativas que promovam a consciencialização dos alunos para as carreiras azuis.

Os projetos devem ser desenvolvidos em conjunto com as Escolas Azuis ou por escolas candidatas a Escola Azul ([escolaazul.pt](https://escolaazul.pt)).

<sup>2</sup> <https://escolaazul.pt/>





O programa Escola Azul foi criado de acordo com o conceito de Literacia do Oceano e seguindo as recomendações internacionais da Comissão Europeia (Recomendação do Conselho sobre as Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida, a saber:

- OCDE (Future of Education and Skills 2030);
- UNESCO [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4 (Educação de Qualidade); Proteger a Vida Marinha (14) e Parcerias para a Implementação dos Objetivos (17)].

#### **Tipo 2**

Iniciativas que garantam condições para a promoção de desportos náuticos em ambiente escolar (não incluídos no currículo), permitindo também a aquisição de materiais essenciais ao suporte dos projetos.

#### **Tipo 3**

Iniciativas que desenvolvam campanhas de sensibilização e consciencialização da Literacia do Oceano e do Crescimento Azul, dirigidas à sociedade em geral.

Os projetos do tipo 3 regem-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Aumentar a consciencialização e envolvimento ativo dos cidadãos relativamente ao oceano;
- b) Incentivar os cidadãos, decisores políticos e atores económicos a tornarem-se defensores da causa do oceano, de forma informada e impulsionadora da mudança, em prol da proteção do oceano e de um uso sustentável dos seus recursos.

As candidaturas devem conter um plano de comunicação em conformidade com o Anexo 3 do Regulamento EEA Grants 2014-2021  
<https://eeagrants.org/resources/regulation-implementation-eea-grants-2014-2021-annex-3-information-and-communication>



As candidaturas devem respeitar o enquadramento de Literacia do Oceano, em linha com:

- Toolkit "Ocean Literacy for All":  
<http://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000260721>
- Princípios da Literacia do Oceano - <http://oceanoliteracy.wp2.coexploration.org/>
- Programa Escola Azul - <http://escolaazul.pt/>

## 1.4 FUNDO DISPONÍVEL:

A dotação do Fundo afeta ao presente apoio é de € 350.000, distribuída em 3 lotes:

- €200.000 para projetos do Tipo 1;
- €100.000 para projetos do Tipo 2;
- €50.000 para projetos do Tipo 3.

O financiamento não utilizado numa tipologia de projeto pode ser alocado para outra tipologia.

## 1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO

**Minimo:** € 10.000

**Máximo:** € 25.000

## 1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento pode ser entre 70% - 100% do total dos custos elegíveis do projeto.

O co-financiamento remanescente deverá ser fornecido ou obtido pelo promotor/parceiro(s) do Projeto. O promotor/parceiro(s) do projeto deverá(ão) demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

A taxa de financiamento do projeto deverá estar definida a um nível que está de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios de estado em vigor e ter em consideração quaisquer



e todas as restantes formas de apoio financeiro público aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.

No que diz respeito às regras relativas aos auxílios de estado, a taxa de subvenção dos projetos a executar deve ser definida em conformidade com a legislação da UE e nacional, principalmente o Regulamento (CE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC) e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia União à ajuda de Minimis.

## 1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O convite está aberto a partir de **24/10/2019** e permanecerá aberto até às 12:00:00 TMG do dia **28/02/2020**.

## 2. ELEGIBILIDADE

### 2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS

#### Promotores elegíveis

São considerados promotores elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, cuja localização principal é em Portugal.

Cada promotor só pode apresentar apenas uma candidatura.

#### Parceiros elegíveis

São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários, ou qualquer organização intergovernamental ou agência, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para a implementação do projeto (de acordo com o artigo 7.2.2 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021).



Pessoas singulares legalmente residentes nos Estados doadores ou no respetivo Estado beneficiário também são considerados **como promotores e parceiros elegíveis** de projetos, nas áreas do programa de “educação, bolsas de estudo, aprendizagem e empreendedorismo jovem”, e das componentes de bolsas de estudos (de acordo com o artigo 7.2.3 do Regulamento EEA Grants 2014-2021).

Um Projeto em Parceria é definido como a cooperação entre um Promotor em Portugal e pelo menos um parceiro, implementando um projeto, em que todas as entidades são independentesumas das outras e desempenhem tarefas substanciais e relevantes na implementação do projeto. O parceiro deve estar ativamente envolvido e efetivamente contribuir para a implementação do projeto, e deve compartilhar com o promotor do projeto uma meta económica ou social comum que deve ser atingida através da implementação do projeto. A simples prestação de serviços não se qualifica como uma parceria de projeto.

Um projeto em parceria com parceiros doadores é um projeto implementado em estreita cooperação com um parceiro de projeto cuja localização principal é num dos Estados doadores.

#### **Critérios adicionais para candidatos e parceiros**

- a) As principais atividades do Promotor estão intimamente relacionadas com as atividades apresentadas na candidatura;
- b) O Promotor e o(s) Parceiro(s) e seus representantes legais que assinam a candidatura tem de atestar a ausência de antecedentes criminais bem como ausência de dívidas fiscais;
- c) A atividade principal do(s) Parceiro(s) está intimamente relacionada com as atividades em que a sua contribuição é proposta;
- d) Se o candidato tiver um ou mais parceiros, será anexado à candidatura uma minuta de acordo de parceria que define as funções e responsabilidades dos diferentes parceiros. Modelo para o Acordo de Parceria disponível no site:

<https://www.eeagrants.gov.pt/media/2859/minuta-acordo-parceria-v2.docx>

**Além disso, os candidatos não são elegíveis para financiamento se:**

- a) São empresas em dificuldade (a definição de "empresa em dificuldade" está estabelecida no artigo 2.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação do artigo 107.º e 108.º do Tratado);
- b) Estejam falidos, tenham sido admitidos à administração judicial ou estejam em liquidação, tenham suspendido atividades comerciais, sejam objeto de processos relativos a essas matérias ou se encontrem em situação análoga decorrente de procedimento análogo previsto na legislação nacional;
- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal de relevância para a candidatura, sem prova de medidas de correção substanciais tomadas nos últimos anos.

## 2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

A avaliação das despesas elegíveis para um projeto específico será efetuada com base na base jurídica aplicável aos auxílios de estado, bem como nos artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021, designadamente:

**Despesas elegíveis são aquelas efetivamente incorridas no âmbito do projeto, que atendem aos seguintes critérios:**

- a) São incorridos entre as datas inicial e final de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto<sup>3</sup>;
- b) Estão relacionadas com o âmbito do contrato do projeto e estão indicados no orçamento detalhado do projeto (modelo disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/media/2345/md-orcamento-detallhado-cronograma-v1.xlsx>)

---

<sup>3</sup> Consideram-se custos incorridos quando o custo foi faturado, pago e o objeto entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Excepcionalmente, os custos em relação aos quais uma fatura tenha sido emitida no último mês de elegibilidade também serão considerados incorridos dentro das datas de elegibilidade se os custos forem pagos dentro de 30 dias da data final de elegibilidade. As despesas gerais e a depreciação do equipamento são consideradas como tendo sido incorridas quando são registadas na contabilidade do Promotor e/ou parceiro do projeto.

- c) São proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- d) Devem ser usadas com o único propósito de atingir o (s) objetivo (s) do projeto e seu (s) resultado (s) esperado (s), de uma maneira consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do Promotor e / ou parceiro(s) do projeto e determinados de acordo com as regras e princípios contabilísticos aplicáveis no país onde o Promotor e/ou parceiro(s) do projeto está(ão) estabelecido(s); e
- f) Cumprir os requisitos da legislação fiscal e social aplicável.

A inclusão de um item de despesa no orçamento do projeto aprovado pelo Operador do Programa não pode ser considerada como confirmação de elegibilidade desse item de despesa.

#### 2.2.1 DESPESAS DIRETAS ELEGÍVEIS DE UM PROJETO

- **Custos dos Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo os salários reais mais os encargos da segurança social e outros custos legais incluídos na remuneração, desde que corresponda à política usual de remuneração do Promotor e do parceiro do projeto. Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis, na medida em que estão relacionados com o custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse realizado.
- **Despesas de deslocação e ajudas de custo dos recursos humanos afetos ao projeto**, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as despesas de deslocação, incluindo as ajudas de custo, podem ser calculadas como um montante fixo, com base em regras definidas e aprovadas pelo Operador do Programa;
- **Custo de equipamentos novos ou usados**, apenas a parte da depreciação correspondente à duração do projeto e a taxa de uso real para os objetivos do projeto podem ser consideradas despesas elegíveis. No caso de o Operador do Programa considerar que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, todo o custo desse equipamento pode, a título de exceção da regra contida no parágrafo 4 do artigo 8.2, ser considerado

elegível; No caso da totalidade do custo do equipamento ser considerado elegível, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor e o(s) parceiro(s) do Projeto:

- a) Mantém o equipamento em sua propriedade por um período de pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto e continua a usá-lo em benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
  - b) Mantém o equipamento devidamente seguro contra perdas como incêndio, roubo ou outros incidentes normalmente seguráveis, tanto durante a implementação do projeto como por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto; e
  - c) Reservam recursos adequados para a manutenção do equipamento por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto.
- **Custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e atribuídos ao projeto;
  - **Custos decorrentes de outros contratos adjudicados por um promotor de projeto**, para efeitos da execução do projeto, desde que a adjudicação respeite as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e o presente regulamento; e
  - **Custos decorrentes diretamente dos requisitos impostos pelo contrato de projeto**, para cada projeto (publicidade, avaliação, interpretação, tradução e reprodução, outros).

Os custos indiretos são elegíveis de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento do EEA Grants 2014-2021.

## 2.2.2 PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período máximo de elegibilidade será estabelecido no contrato do projeto, sendo normalmente de dois anos a partir da data em que o Operador do Programa assinar a decisão de aprovação. Podem ser autorizadas prorrogações de prazo, sujeitas à aprovação do Operador do Programa. Sob nenhuma circunstância a data limite poderá exceder a data mencionada no art.º 8.13.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021 (30 de abril de 2024).

### 3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, em Português ou Inglês (a candidatura tem de ser apresentada em inglês quando o projeto inclui um Parceiro do Estado Doador), ao Operador do Programa no prazo estipulado no ponto 1.7, para <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas> utilizando o formulário de candidatura bem como todos os documentos da candidatura (ver Check List de documentos do formulário de candidatura exigíveis a serem apresentados pelos promotores e parceiros).

No caso de ocorrer qualquer problema técnico com a submissão da candidatura deve ser comunicado através do email: [eeagrants@dgpm.mm.gov.pt](mailto:eeagrants@dgpm.mm.gov.pt).

O formulário de candidatura e a lista de verificação de todos os documentos a serem submetidos estão disponíveis no site

<https://www.eeagrants.gov.pt/media/2782/formulario-de-candidatura-v3.xlsx>

Sugere-se que, antes de submeter a sua candidatura, leia a informação sobre o EEA Grants 2014-2021, disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/eea-grants/>, nomeadamente, os seguintes documentos:

- **Regulamento dos EEA Grants 2014-2021**  
<https://eeagrants.org/resources/regulation-implementation-eea-grants-2014-2021>
  
- **Diretrizes dos Programas de Educação**  
<https://eeagrants.org/resources/2014-2021-guideline-educational-programmes>

Deve ser indicado se foi envolvido algum consultor externo na preparação da candidatura. Se sim, indique qual consultor externo.

## 4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO

Apenas as candidaturas que cumprem as condições em conformidade com a legislação nacional e comunitária, as Regras dos EEA Grants 2014-2021 e com este Convite são aceitáveis neste procedimento.

O processo de seleção e aprovação do projeto é realizado em duas etapas sequenciais, do seguinte modo:

### 1.ª Fase – Verificação de critérios administrativos e de elegibilidade

O Operador de Programa deve analisar as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade do programa. Os requerentes cujos pedidos forem rejeitados nesta fase serão informados e terão um prazo de dez dias úteis para recorrer dessa decisão.

#### Critérios administrativos

Proposta completa, i.e. a presença de todos os formulários e anexos administrativos solicitados e a descrição da proposta (nota: o nível de preenchimento da informação contida na proposta será sujeita a avaliação dos peritos; a verificação da elegibilidade apenas se aplica, à presença dos documentos apropriados da proposta).

#### Critérios de elegibilidade

As propostas devem preencher todos os critérios de elegibilidade para serem sujeitas a avaliação. Os seguintes critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as propostas submetidas a um Convite:

- a) Receção da candidatura pelo Operador do Programa até à data e hora limite estabelecidas no presente convite (ponto 1.7);
- b) O projecto deve contribuir para os objetivos e resultados esperados definidos no ponto 1.2, bem como para as tipologias identificadas no ponto 1.3;
- c) Elgibilidade dos promotores e parceiros de acordo com o ponto 2.1;
- d) Prova de não existência de dívidas às autoridades fiscais e Segurança Social;
- e) Apenas serão aceites as candidaturas completas.



# Iceland Liechtenstein Norway grants

## 2.ª fase - Seleção da Qualidade

A pontuação final será atribuída ao projeto através da aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Operador do Programa e publicados no presente Convite.

Cada candidatura será pontuada numa **escala de 0 a 100 pontos**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 5.

Os critérios de avaliação permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

- a) **Capacidade operacional do candidato e parceiros:** profissional e/ou competências institucionais, qualificações e requisitos necessários para implementar o projeto;
- b) **Capacidade técnica:** a qualidade do projeto e sua contribuição para os objetivos do programa, bem como para os resultados esperados e outputs do programa;

Dois especialistas independentes e imparciais são escolhidos tendo em consideração as suas habilitações e conhecimentos adequados às áreas no âmbito deste Convite, deverão (separadamente) pontuar o projeto de acordo com os critérios de seleção previstos no ponto 5 do presente Convite.

As candidaturas que obedeçam aos critérios administrativos e de elegibilidade são analisadas por dois especialistas nomeados pelo Operador do Programa e pelo menos um dos especialistas é independente e externo ao Operador do Programa.

Para fins de classificação dos projetos, serão utilizadas as pontuações médias atribuídas pelos especialistas. Caso a diferença entre as pontuações dadas pelos dois especialistas seja superior a 30% da pontuação mais alta, um terceiro perito será selecionado pelo Operador do Programa para classificar o projeto de forma independente. Nesses casos, a pontuação média das duas pontuações mais próximas será usada para classificar os projetos.

A sua avaliação consolidada é considerada a avaliação final de uma determinada proposta de projeto e forma a base para estabelecer as listas de classificação das candidaturas elegíveis para financiamento.



# Iceland Liechtenstein Norway grants

O Operador de Programa fornece ao Comité de Seleção a lista de classificação dos projetos.

Ao preparar a lista de classificação, o Operador de Programa pode recomendar a redução do orçamento destinado ao projeto, com uma nota explicativa para o Comité de Seleção com os fundamentos de tal decisão.

O Comité de Seleção examinará a lista de classificação dos projetos, podendo alterar a classificação em casos justificados. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. No caso de um projeto ser rejeitado como resultado de tal alteração, o candidato afetado será informado por escrito sobre a justificação da mesma. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados ao Operador do Programa.

O Operador do Programa deve estabelecer se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento dos EEA Grants 2014-2021 e se as recomendações do Comité de Seleção cumprem as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa (Órgão de Decisão), com base na recomendação do Comité de Seleção, decidirá quais projetos que serão apoiados. Caso o Órgão de Decisão altere a decisão do Comité de Seleção, deve informar o Comité de Seleção e fornecer a devida justificação.

A seleção de projetos será realizada através de um **concurso aberto** isto é, as candidaturas que preencham os requisitos mínimos serão classificadas por ordem decrescente de acordo com as pontuações da avaliação dos critérios de seleção previstos no ponto 5 do presente Convite. Serão atribuídos apoios financeiros às candidaturas com pontuações mais elevadas, dentro da alocação financeira para o presente Convite.

As candidaturas que tenham qualidade suficiente, mas que não recebam apoio financeiro devido a limitações financiamento estabelecida no ponto 1.4 do presente Aviso, deverão ser classificadas e colocadas em lista de reserva.

Caso não seja alocado a totalidade do fundo disponível, poderá ser lançado um segundo Convite e deverão ser disponibilizadas algumas verbas remanescentes para reafectação.





# Iceland Liechtenstein Norway grants

Não serão selecionadas, para atribuição de financiamento, as candidaturas que obtenham **menos de 50 pontos**.

São fornecidos mais detalhes no ponto 5 do presente Convite.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das candidaturas, de acordo com os 3 tipos de projetos previstos no ponto 1.3 do presente Aviso, serão aplicados os critérios de seleção, e os coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

### Tipo 1, 2 e 3

Critério de Seleção	Coeficiente de Ponderação (P)	Descrição	Critério de Classificação (CC) (pontos)*
1. Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos	20%	Demonstração do contributo para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos:	
		a) Melhorar as campanhas e atividades relacionadas com a Literacia do Oceano, reforçando a relação das pessoas com o Oceano.	50%*CC1a
		b) Reforço das relações bilaterais com os Estados doadores, através de parcerias com entidades dos Estados doadores que demonstrem valor acrescentado para o projeto e sua sustentabilidade.	10%*CC1b
2. Coerência técnica e compreensão	20%	c) Demonstração do contributo do projeto para os resultados esperados e outputs do Programa.	40%*CC1c
		a) Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver.	20%*CC2a
		b) Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência relevante para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os objetivos que se pretendem alcançar.	20%*CC2b
		c) Qualificação dos membros da equipa nas matérias do presente Convite para o projeto, conforme demonstrado por qualificações académicas relevantes e suficientes (para membros séniores poderá significar vários anos) e experiência profissional relevante.	20%*CC2c
		d) Identificação distinta, relevante e realista dos produtos.	20%*CC2d
3. Abordagem e valor acrescentado	40%	e) Viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta.	20%*CC2e
		a) Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite.	25%*CC3a
		b) Demonstração da capacidade de envolvimento com a comunidade escolar.	25%*CC3b
		c) Demonstração no projeto de que, no âmbito da Literacia do Oceano, a metodologia utilizada visa aumentar as competências dos jovens e a mudança de comportamentos.	30%*CC3c

		d) Relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de Literacia do Oceano e do seu potencial de contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.	20%*CC3d
4. Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio	20%	a) Viabilidade do projeto proposto em termos de coerência de recursos e cronograma.	50%*CC4a
		b) Orçamento: consistência das despesas com as atividades previstas.	50%*CC4b

* Pontuação CC	Explicação
0	A proposta não atende ao critério em avaliação ou não pode ser julgada devido a informações ausentes ou incompletas.
1 – 20 (fraco)	O critério é tratado de maneira inadequada ou há sérias fraquezas inerentes.
21 - 40 (razoável)	Embora a proposta aborde amplamente o critério, existem deficiências significativas.
41 - 60 ( bom)	A proposta aborda bem o critério, embora sejam necessárias melhorias.
61 - 80 (muito bom)	A proposta aborda muito bem o critério, embora ainda sejam possíveis algumas melhorias.
81 - 100 (excelente)	A proposta aborda com êxito todos os aspectos relevantes do critério em questão. Quaisquer deficiências são mínimas.

## 5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As candidaturas admitidas serão classificadas segundo cada critério, numa escala de 0 a 100 pontos.

## 5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala **de 0 a 100 pontos** por somatório das classificações dos critérios, através da seguinte fórmula:

### Tipo 1, 2 e 3

$$CF = P1 * (50\% * CC1a + 10\% * CC1b + 40\% * CC1c) + P2 * (20\% * CC2a + 20\% * CC2b + 20\% * CC2c + 20\% * CC2d + 20\% * CC2e) + P3 * (25\% * CC3a + 25\% * CC3b + 30\% * CC3c + 20\% * CC3d) + P4 * (50\% * CC4a + 50\% * CC4b)$$



Em que:

- P1... P4 = Coeficiente de Ponderação

- CC1a... CC4c = Critério de Classificação

(A classificação será estabelecida até à 2<sup>a</sup> casa decimal sem arredondamentos)

A candidatura a submeter no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se obtiver uma classificação final **igual ou superior a 50 pontos**, resultante da aplicação dos critérios de seleção e da metodologia apresentada.

A candidatura que obtiver uma pontuação final **inferior a 50 pontos** será excluída para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

O financiamento das candidaturas dependerá também do montante total disponível, previamente estabelecido no ponto 1.4 do presente Aviso.

As candidaturas que obtiverem uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos** são classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação da avaliação dos critérios de seleção e considerando a dotação financeira disponível.

## 6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 60 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 1.7 do presente Aviso.

O Operador de Programa deverá notificar os candidatos relativamente aos resultados do processo de seleção dentro de 10 dias úteis, contados a partir da decisão preliminar de seleção.

Todos os Candidatos serão notificados e terão direito a reclamar durante um período máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação, de acordo com os artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.<sup>o</sup> 4/2015, de 7 de janeiro.

Uma vez completado o período de audiência prévia, o Operador de Programa irá analisar as reclamações e preparar a decisão para a seleção final, que deverá ser submetida ao Comité de Seleção.



O Comité de Seleção deverá submeter a lista final de projetos recomendados ao Operador de Programa (Orgão de Decisão).

Todos os Candidatos serão notificados da decisão final e os resultados serão publicitados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

## 7. MODALIDADES DE PAGAMENTO

Na sequência de atribuição do apoio financeiro, e após a assinatura do Contrato do Projeto por ambas as partes, os pagamentos para os projetos serão na forma de adiantamentos intercalares, até 90% do montante total do financiamento concedido.

**O Operador de Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:**

- O primeiro adiantamento intercalar deverá ser pago, após a assinatura do Contrato de Projeto. Os adiantamento intercalares subsequentes deverão ser pagos após a aprovação dos Relatórios Intercalares de Projeto (Financeiro e de Progresso).
- A frequência do reporte intercalar ao Operador de Programa deverá ser baseado no cronograma acordado, mas deverá ocorrer pelo menos duas vezes por ano.
- Os adiantamentos intercalares são justificados com as despesas incorridas reportadas nos Relatórios Intercalares de Projeto.
- Os Promotores de Projeto deverão receber subsequentes adiantamentos intercalares sob as condições estabelecidas no Contrato de Projeto.
- Se alguma irregularidade com consequência de correção financeira for detetada, todos os pagamentos aos promotores e aos parceiros serão cancelados, incluindo os pagamentos a outros projetos no âmbito do Programa.
- O nível de adiantamentos intercalares a serem fornecidos aos Promotores de Projeto estará relacionado com a duração da implementação do projeto, de acordo com a visão geral abaixo:



Duração da Implementação do Projeto	Pagamento do Primeiro Adiantamento	Pagamento do Segundo Adiantamento	Pagamento do Terceiro Adiantamento	Pagamento do Quarto Adiantamento	Pagamento Final (reembolso)
	M1-M6	M7-M12	M13-M18	M19-M24	90 dias após a Aprovação do Relatório Final
<12 Meses	50%	40%			10%
12-18 Meses	40%	30%	20%		10%
18- 24 Meses	15%	25%	25%	25%	10%

### **Pagamento Final**

A soma do adiantamento inicial e dos adiantamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro a qualquer momento durante a execução do projeto.

O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

## **8. INFORMAÇÃO ADICIONAL**

Contato de correio eletrónico para informações adicionais: [eeagrants@dgpm.mm.gov.pt](mailto:eeagrants@dgpm.mm.gov.pt)

Será dada uma resposta por email dentro de 10 dias úteis.

Uma secção de Perguntas Frequentes (FAQ) será publicitada no sítio eletrónico do Operador de Programa com base nas questões recebidas dos potenciais candidatos e parceiros. As FAQ serão atualizadas regularmente, disponível em:  
[https://static.wixstatic.com/ugd/eb00d2\\_483ce1dc326d48dcad10239fc1c70b18.pdf](https://static.wixstatic.com/ugd/eb00d2_483ce1dc326d48dcad10239fc1c70b18.pdf)

### **Contato telefónico:**

(+351) 218 291 000 - disponível **Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 10:00 às 12:30.**

### **Morada:**

Direção-Geral de Política do Mar - Ministério do Mar

Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6 – 1495-006 ALGÉS - PORTUGAL

Telef: (+351) 218 291 000